



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSF



Senhores Membros,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a cobrança do usuário pela operadora para o acesso a conteúdos, aplicações e serviços disponibilizados na internet por órgãos e entidades da administração direta e indireta da União.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
2. Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec.
3. Representante da Associação Brasileira de Internet - Abranet.
4. Representante Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), assegura ao cidadão o direito de acessar, via internet, as informações

de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do poder público.

Mas, para conferir eficácia à Lei de Acesso à Informação e bem cumprir o princípio constitucional da transparência, não basta obrigar os entes públicos a publicarem suas informações na internet. É preciso enfrentar a questão do hiato digital que é causado em grande parte pelo alto custo dos planos dos serviços de banda larga.

Parcela significativa da população deixa de ter acesso a importantes informações e serviços públicos disponíveis em meio digital simplesmente porque não tem condição de adquirir os pacotes mais caros e com grande franquia de dados. Diante desse quadro de desigualdade que impacta o exercício do direito fundamental à informação, é necessário alterar o marco legal do setor para assegurar, a exemplo do que já ocorre com os chamados serviços públicos de emergência, a gratuidade do acesso aos conteúdos, aplicações e serviços disponibilizados na internet por órgãos e entidades da União.

Sala da Comissão, 13 de março de 2019.

Senador Mecias de Jesus
(PRB - RR)